ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO

CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2026 - SMAPAP
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - CPL
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.04.00.0080/2025 - SEAMO

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção de Imperatriz-MA.

VALOR CONTRATUAL
R$ 36.343,16 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 13/07/2026
FINAL: 31/12/2026

DADOS DO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção**, estabelecida na Avenida Babaçulândia nº 553, bairro Vila Lobão, Imperatriz – MA, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Marcelo Torres Araújo**, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção, portador do C.P.F. nº 344.639.093-68 e **Rômulo da Silva Andrade**, Ordenador de despesas, portador do C.P.F. nº 014.480.033-00.

DADOS DO CONTRATADO
R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.117.156/0001-50
Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, 917 – Centro - Imperatriz - MA
E-mail: rclima.distribuidora@outlook.com Contato: (99) 3524-0763
Regina Célia Lima Gomes, CPF nº 487.170.963-91.

GESTOR DO CONTRATO
Leojane da Silva Pereira**,** Assessor de Gabinete II, matrícula nº 853174-1.

FISCAL DO CONTRATO
Gilmar Ricardo Gomes, Assessor de Gabinete II, matrícula nº 853226-1.

PREÂMBULO

Aos 13 dias do mês de julho de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA,** CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção de Imperatriz-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 36.343,16 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
2	310507 – (COTA RESERVADA ME/EPP) – Água sanitária, embalagem plástica de 1 L, marca do fabricante, data de fabricação	-	Caixa c/ 12 unidades	21	R$ 23,34	R$ 490,14
4	380018 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Álcool etílico em gel 70% antisséptico para higienização de mãos, embalagem de 500 ml	-	Frasco 500 ml	50	R$ 4,55	R$ 227,50
8	463962 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Avental adulto de plástico longo, cor a ser definida posteriormente	-	Unidade	15	R$ 7,14	R$ 107,10
9	614097 - Avental de pano	-	Unidade	10	R$ 12,30	R$ 123,00
14	232410 - Balde em plástico resistente 50 L, com tampa, cor a ser definida posteriormente	-	Unidade	50	R$ 26,00	R$ 1.300,00
15	286790 - Balde plástico, alça de metal, 12 L, extra preto reforçado	-	Unidade	50	R$ 7,95	R$ 397,50
21	215759 - Cesto telado em	-	Unidade	24	R$ 18,50	R$ 444,00

	plástico resistente, com tampa, para acondicionar roupa suja. Cor a ser definida posteriormente. 46 ls, dimensões: 38x59x55cm					
22	213884 - Ciscador (gadanho) de aço com 16 dentes, cabo de madeira	-	Unidade	12	R$ 14,38	R$ 172,56
24	337960 - Coletor para lixo em plástico resistente, com tampa, com pedal, capacidade para 12 litros. Em polipropileno, cora a ser definida posteriormente.	-	Unidade	36	R$ 13,95	R$ 502,20
26	320275 - Coletor para lixo em plástico resistente, com tampa, com pedal, capacidade para 30 litros em polipropileno, cor a ser definida posteriormente.	-	Unidade	24	R$ 26,49	R$ 635,76
28	424660 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Coletor para lixo em plástico resistente, com tampa, com pedal, capacidade para 75 litros em polipropileno, cor a ser definida posteriormente.	-	Unidade	19	R$ 86,06	R$ 1.635,14
30	617347 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Copo descartável em polipropileno, branco, 180 ml, para água, em caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada	-	Caixa	05	R$ 85,35	R$ 426,75
31	618310 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Copo descartável em polipropileno, branco, 200 ml, de acordo com normas da ABNT, caixa com 2.500 unidades	-	Caixa	15	R$ 67,95	R$ 1.019,25
32	618310 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Copo descartável em polipropileno, branco, 200 ml, de acordo com normas da ABNT, caixa com 2.500 unidades	-	Caixa	05	R$ 67,95	R$ 339,75
33	612246 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Copo descartável em polipropileno, branco, 50ml, para café, acondicionado em caixa com 50 pacotes de 100 unidades cada.	-	Caixa	07	R$ 57,31	R$ 401,17

34	612246 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Copo descartável em polipropileno, branco, 50ml, para café, acondicionado em caixa com 50 pacotes de 100 unidades cada.	-	Caixa	03	R$ 57,30	R$ 171,90
35	420084 - Desinfetante com ação bactericida, desinfeta limpa e perfuma, 1 litro, fragrância a ser definida posteriormente	-	Embalagem de 1 lt	600	R$ 2,55	R$ 1.530,00
36	292572 - Desodorizador para vaso sanitário com 1 estojo e 1 refil, fragrância a ser definida posteriormente	-	Unidade	100	R$ 1,45	R$ 145,00
37	244300 - Detergente amoniacal perfumado para limpeza leve e pesada, galão 05 l registrado na ANVISA	-	Galão de 5l	48	R$ 6,54	R$ 313,92
39	372748 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Detergente líquido lava-louças, com PH neutro, embalagem de 500 ml	-	Caixa com 24 unidades	01	R$ 28,01	R$ 28,01
41	600381 - Dispensador para papel toalha interfoliado, em material plástico de alta resistência, afixado na parede por meio de parafusos, cor branco, com sistema de fechamento por chave	-	Unidade	15	R$ 19,00	R$ 285,00
42	248867 - Dispensador para papel toalha tipo bobina, em material plástico de alta resistência, afixado na parede por meio de parafusos, cor branco, com sistema de fechamento por chave	-	Unidade	15	R$ 18,15	R$ 272,25
43	475640 - Dispensador para sabonete líquido, em material plástico de alta resistência, afixado na parede por meio de parafusos com capacidade de no mínimo 800ml, cor branco, com sistema de fechamento por chave	-	Unidade	15	R$ 14,50	R$ 217,50
46	331870 - Escova sanitária com suporte, cor branca, cerdas e	-	Unidade	60	R$ 3,00	R$ 180,00

	cabo em material plástico					
47	481018 - Esponja de aço, embalagem com 8 unidades de 60 g cada	-	Embalagem com 8 unidades	12	R$ 1,95	R$ 23,40
49	223534 - Flanela ouro 100% algodão, tamanho 28x38cm, cor amarela	-	Unidade	72	R$ 1,02	R$ 73,44
50	279329 - Fósforo, material: madeira, tipo: curto. Caixa com 40 palitos	-	Unidade	45	R$ 0,95	R$ 42,75
52	396052 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Guardanapo de papel (24 x 22 cm), pacote com 50, fardo com 50 pacotes	-	Fardo com 50 pacotes	01	R$ 32,23	R$ 32,23
53	484679 - Inseticida inodoro, spray, 300 ml	-	Unidade	200	R$ 4,53	R$ 906,00
55	409684 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Kit com 4 lixeiras de coleta seletiva conjunto com 4 cestos 50 litros produzido em polipropileno de alta resistência, tampa vai e vem (basculante) acompanha 4 adesivos indicativo do resíduo a ser coletado, suporte em aço 1010 e pintura eletrostática na cor preta. Acompanha o produto: 4 lixeiras sendo: 1 azul, 1 verde, 1 vermelha, 1 amarela e adesivos de identificação e 4 adesivos de identificação do material a ser coletado. 1 suporte tipo trave para as lixeiras na cor preta e parafusos para montagem. Medidas: altura: 89 cm, largura: 140 cm, profundidade: 35 cm. Peso: 20 kg	-	Conjunto	21	R$ 249,95	R$ 5.248,95
56	409684 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Kit com 4 lixeiras de coleta seletiva conjunto com 4 cestos 50 litros produzido em polipropileno de alta resistência, tampa vai e vem (basculante) acompanha 4 adesivos indicativo do resíduo a ser	-	Conjunto	07	R$ 249,95	R$ 1.749,65

	coletado, suporte em aço 1010 e pintura eletrostática na cor preta. Acompanha o produto: 4 lixeiras sendo: 1 azul, 1 verde, 1 vermelha, 1 amarela e adesivos de identificação e 4 adesivos de identificação do material a ser coletado. 1 suporte tipo trave para as lixeiras na cor preta e parafusos para montagem. Medidas: altura: 89 cm, largura: 140 cm, profundidade: 35 cm. Peso: 20 kg					
57	601034 - Limpa vidros refil, 500ml	-	Unidade	48	R$ 1,84	R$ 88,32
59	249903 - Solução Limpeza Multiuso Composição Básica: Aquilbenzeno, Sulfonato De Sódio, Tensoativo: Não Aspecto Físico: Líquido, Tipo Uso: Limpeza, Aplicação: Limpeza Geral, Cor: Incolor	-	Unidade	96	R$ 2,58	R$ 247,68
60	346243 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Lustra móvel, aspecto físico cremoso, frasco de 500 ml	-	Caixa com 12 unidades	03	R$ 143,10	R$ 429,30
61	346243 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Lustra móvel, aspecto físico cremoso, frasco de 500 ml	-	Caixa com 12 unidades	01	R$ 143,10	R$ 143,10
62	397783 - Luva de látex nitrílico revestida com flocos de algodão palma antiderrapante tamanho p, m e g	-	Par	30	R$ 4,08	R$ 122,40
63	443397 - Luva de látex para procedimento	-	Caixa com 100 unidades	06	R$ 9,45	R$ 56,70
64	366699 - Luvas de borracha, tipo epi, tamanho m, cano longo	-	Par	20	R$ 5,79	R$ 115,80
66	447421 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Mangueira de 30m, trançada, siliconada de pvc, parede interna de 2mm, com bico de torneira para engate rápido, 1 esguicho regulável	-	Unidade	03	R$ 37,50	R$ 112,50
68	477057 - Pá para lixo, em plástico resistente, com cabo	-	Unidade	20	R$ 6,99	R$ 139,80

	MADEIRA, longo					
69	274660 - Pá para lixo, em zinco, com cabo de madeira médio	-	Unidade	30	R$ 4,23	R$ 126,90
70	382312 - Palha de aço, n 2 grossos pacotes de 60g	-	Unidade	24	R$ 1,00	R$ 24,00
71	396308 - Pano para limpeza de chão, alvejado, tamanho 50x70cm, 100% algodão	-	Unidade	200	R$ 2,86	R$ 572,00
72	433338 - Pano para secar pratos, sem estampa, tamanho 45x70cm, 100% algodão	-	Unidade	50	R$ 2,44	R$ 122,00
76	424890 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Papel toalha interfoliado, branca virgem, duas dobras, tamanho 23x23cm, fardo com 1000 folhas	-	Fardo	37	R$ 12,90	R$ 477,30
77	293353 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Papel toalha, picotado, pacote com dois rolos de 50m cada, fardo com 12 pacotes	-	Fardo	75	R$ 29,00	R$ 2.175,00
78	293353 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Papel toalha, picotado, pacote com dois rolos de 50m cada, fardo com 12 pacotes	-	Fardo	25	R$ 29,00	R$ 725,00
81	298346 - Porta copos descartáveis em alumínio 180 ml	-	Unidade	12	R$ 27,70	R$ 332,40
84	229801 - Removedor de ferrugem 50ml	-	Unidade	24	R$ 5,25	R$ 126,00
85	481029 - Rodo plástico duplo 40cm com cabo de madeira	-	Unidade	80	R$ 5,30	R$ 424,00
86	471301 - Rodo plástico duplo 60cm com cabo de madeira	-	Unidade	80	R$ 6,42	R$ 513,60
87	298406 - Sabão em barra multi uso, biodegradável, embalagem plástica com 5 unidades de 200g	-	Pacote com 5 unidades	18	R$ 5,18	R$ 93,24
89	419551 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Sabão em pó, embalagens de 500g	-	Unidade	75	R$ 2,25	R$ 168,75
91	253197 - Sabonete Líquido, Aspecto Físico: Líquido Perfumado, Aplicação: Saboneteira Para Sabonetes	-	Embalagem de 1 LT	50	R$ 6,40	R$ 320,00

	Líquidos, Características Adicionais: Pronto Uso, Aroma: Suave					
92	405155 - Sabonete líquido refil, 800ml para dispensador	-	Unidade	50	R$ 4,30	R$ 215,00
93	481090 - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 100 LT, cor azul, fardo com 25 unidades	-	Fardo	100	R$ 6,59	R$ 659,00
94	615648 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 200 LT, cor azul, fardo com 100 unidades	-	Fardo	75	R$ 34,50	R$ 2.587,50
95	615648 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 200 LT, cor azul, fardo com 100 unidades	-	Fardo	25	R$ 34,50	R$ 862,50
96	481229 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 30 LT, cor azul, fardo com 100 unidades	-	Fardo	75	R$ 13,00	R$ 975,00
97	481229 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 30 LT, cor azul, fardo com 100 unidades	-	Fardo	25	R$ 13,00	R$ 325,00
98	429938 - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 50 LT, cor azul, fardo com 50 unidades	-	Fardo	100	R$ 18,34	R$ 1.834,00
100	470832 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Saco para lixo, alta resistência, capacidade 60 LT, cor azul, fardo com 100 unidades	-	Fardo	25	R$ 15,39	R$ 384,75
106	410782 - Soda caustica para limpeza, pacote com 1kg	-	Pacote 1kg	24	R$ 15,95	R$ 382,80
113	300323 - Vassoura com cerdas macias em nylon com cabo plastificado	-	Unidade	120	R$ 8,50	R$ 1.020,00
Valor Total						**R$ 36.343,16**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 13/07/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.07.00 - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção
CLASSIFICAÇÃO: 20.122.1154.2095 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DO RECURSO: 1.500.00 001.001 **FICHA:** 311
VALOR: R$ 36.343,16 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa de:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 13 de julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____
PAULO MARCELO TORRES ARAÚJO	**R. C. LIMA GOMES DISTRIBUIDORA LTDA**
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Produção	**CNPJ nº 17.117.156/0001-50**
	Regina Célia Lima Gomes
	CPF nº 487.170.963-91

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Ordenador de Despesas

TESTEMUNHAS:

NOME: Eduardo Massoli Braga
C.P.F. nº 436.047.143-20

NOME: Leojane da Silva Pereira
C.P.F. nº 024.583.123-14